



ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Itú	Administração	Finanças

IMPrensa Oficial
da Estância Turística de Itú

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú.
Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ
HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ
JULIANA PASSOS PESSANHA
Fone: 4886-9623

GABINETE DO PREFEITO
ROSEMARY APARECIDA VERONEZZE
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
Fone: 4886-9616

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
MICHEL HULMANN
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MARCELLO AIROLDI
Fone: 4886-9750

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MARCO ANTÔNIO VISCAINO
Fone: 4886-9618

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADILSON PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LUCIANO BENTO RAMALHO
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANTÔNIO CARLOS BERTAGNOLLI JUNIOR
Fone: 4025-0280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
GILMAR DE SOUZA DOS SANTOS - Interino
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ELIZABETH APARECIDA ASSIS BRANDÃO
Fone: 4025-1412

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
THIAGO MAIA PEREIRA
Fone: 4886-9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Fone: 4886-9800

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ÂNGELA MARIA LOPES FERRAZ DE ALMEIDA
Fone: 4013-0202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
EMERSON LUCIANO DE ALMEIDA DRAGUE
Fone: 4013-6990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
CAMILA BONATTI MARCHI
Fone: 4023-0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
-
Fone: 4023-1544

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA (interina)
ROSEMARY APARECIDA VERONEZZE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
JOÃO CARLOS RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIAGO TEXERA
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANIEL ASSIS DE ALCÂNTARA
Fone: 4886-9632

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO
LUÍS FERNANDO BONI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
ÉLCIO NOGUEIRA GARCIA

SUBPREFEITURA REGIONAL DA ZONA LESTE
CAMILA BONATTI MARCHI
Fone: 4023-1998

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
ANGELA MARIA LOPES FERRAZ DE ALMEIDA

SUBPREFEITURA REGIONAL DE PIRAPITINGUI
LUIZ FERNANDO MENDEZ
Fone: 4019-9700

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **GILMAR SOUZA DOS SANTOS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITÚ (ITUPREV)
Superintendente: **RUJ JACQUES CECONELLO**
Fone: 2715-9300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**“DECRETO Nº 4.602, DE 30 DE JUNHO DE 2026”**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.764 de 28 de novembro de 2025, Art. 7º, Inciso I e III;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 24.096.455,77 (vinte e quatro milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I						
SUPLEMENTAÇÃO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
04.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0003 - 2230	1	54	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	78.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0003 - 2230	1	104	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00
12.03.00	3.1.91.00.00	12 361 0004 - 2230	1	358	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00
05.02.00	3.3.90.00.00	04 122 0000 - 0001	1	645	PASEP - GERAL	1.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0008 - 2234	1	918	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.500,00
12.03.00	3.1.90.00.00	12 361 0004 - 2230	1	1266	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00
12.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0004 - 2230	1	1437	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	27.000,00
12.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0004 - 2230	1	1440	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	1.500,00
12.01.00	3.1.91.00.00	12 365 0004 - 2230	1	1449	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	4.500,00
12.02.00	3.1.90.00.00	12 365 0004 - 2230	2	1467	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	3.502.600,00
12.02.00	3.1.90.00.00	12 365 0004 - 2230	1	1469	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	1.500,00
12.02.00	3.1.91.00.00	12 365 0004 - 2230	1	1478	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	6.000,00
28.01.00	3.1.91.00.00	20 608 0013 - 2230	1	3015	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	3.000,00
12.03.00	3.1.90.00.00	12 361 0004 - 2230	2	3777	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	1.400.000,00
					TOTAL	5.048.600,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
09.05.00	3.3.90.00.00	10 122 0005 - 2234	5	3447	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	327.623,57
09.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2001	2	3798	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	6.677.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2001	5	3799	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	2.000.000,00
09.01.00	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 2001	5	3800	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	243.541,00
09.02.00	3.3.50.00.00	10 302 0005 - 2005	5	3801	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	3.900.000,00
09.02.00	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2005	5	3802	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	2.800.000,00
09.02.00	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2005	5	3803	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	700.000,00
09.02.00	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2005	5	3804	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	1.100.000,00
09.02.00	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2005	5	3805	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	500.000,00
09.02.00	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2005	5	3806	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	700.000,00
17.02.00	4.4.90.00.00	06 181 0012 - 2234	2	3807	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	99.691,20
					TOTAL	19.047.855,77
					TOTAL GERAL	24.096.455,77

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, que alude o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 19.047.855,77 (dezenove milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) e Art. 43, § 1º, Inciso III da mesma Lei, no valor de R\$ 5.048.600,00 (cinco milhões, quarenta e oito mil e seiscentos reais) conforme Quadros I e II.

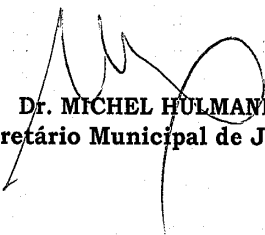
QUADRO II						
ANULAÇÃO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
12.03.00	3.1.90.00.00	12 361 0004 - 2230	1	344	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	146.000,00
12.02.00	3.1.90.00.00	12 365 0004 - 2230	2	1468	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	4.902.600,00
TOTAL						5.048.600,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aos 30 de junho de 2026


HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 30 de junho de 2026.


Dr. MICHEL HULMANN
Secretário Municipal de Justiça



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“DECRETO Nº 4.603, DE 30 DE JUNHO DE 2026”

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.764 de 28 de novembro de 2025, Art. 7º, Inciso I e III;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 8.807.394,00 (oito milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I						
SUPLEMENTAÇÃO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
12.03.00	3.3.90.00.00	12 361 0004 - 2041	1	364	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.950.000,00
12.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0004 - 2230	1	1437	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0004 - 2051	1	1455	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	3.950.000,00
12.02.00	3.3.90.00.00	12 365 0004 - 2043	1	1484	FUNCIONAM. DA PRE-ESCOLA	700.000,00
28.01.00	3.1.90.00.00	20 608 0013 - 2230	1	3011	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	300.000,00
12.03.00	3.1.90.00.00	12 361 0004 - 2230	2	3777	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	1.700.000,00
TOTAL						8.602.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
09.01.00	4.4.90.00.00	10 301 0005 - 2001	5	3808	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	205.394,00
TOTAL						205.394,00
TOTAL GERAL						8.807.394,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, que alude o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 205.394,00 (duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais) e Art. 43, § 1º, Inciso III da mesma Lei, no valor de R\$ 8.602.000,00 (oito milhões, seiscentos e dois mil reais) conforme Quadros I e II.

QUADRO I I						
ANULAÇÃO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
09.05.00	3.1.90.00.00	10 122 0005 - 2230	1	249	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	302.000,00
12.03.00	3.1.90.00.00	12 361 0004 - 2230	2	345	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	1.700.000,00
17.02.00	3.1.90.00.00	06 181 0012 - 2230	1	581	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	6.600.000,00
					TOTAL	8.602.000,00

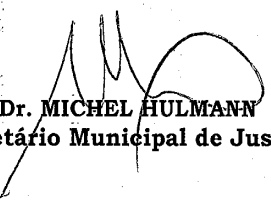
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

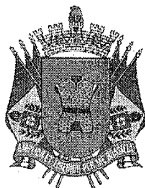
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 30 de junho de 2026


HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu,
aos 30 de junho de 2026.


Dr. MICHEL HULMANN
Secretário Municipal de Justiça



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“DECRETO Nº 4.604, DE 30 DE JUNHO DE 2026”

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.764 de 28 de novembro de 2025, Art. 6º, Inciso I;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente, na importância de R\$ 2.292.611,14 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e onze reais e catorze centavos), observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional-Programática, Despesa, Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, conforme Quadro I.

QUADRO I						
SUPLEMENTAÇÃO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
04.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2234	1	68	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
15.01.00	3.3.90.00.00	04 451 0011 - 2234	1	514	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.120.216,85
09.05.00	3.3.90.00.00	10 122 0005 - 2234	1	1154	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	85.493,00
09.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2001	1	1947	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	36.265,22
09.02.00	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2005	1	1949	MANUTNECAO DOS SERVICOS DE ESPECIALIDADES	28.825,07
28.01.00	3.3.90.00.00	20 608 0013 - 2234	1	3017	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.000,00
14.02.00	4.4.90.00.00	08 244 0006 - 1024	1	3587	CONSTR/AMPL/REFORMA DE UNIDADES PSE MEDIA	811,00
TOTAL						2.292.611,14

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.292.611,14 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e onze reais e catorze centavos), conforme Quadro II.

QUADRO II						
ANULAÇÃO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESP.	DESCRIÇÃO	VALOR
04.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2230	1	52	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	1.500.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0005 - 2001	1	168	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	150.583,29
12.03.00	3.3.90.00.00	12 361 0004 - 2041	1	356	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.216,85
14.02.00	3.3.90.00.00	08 244 0006 - 2012	1	467	MANUTENCAO SERVICOS PSE MEDIA COMPLEXIDADE	811,00
16.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0011 - 2173	1	544	CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	51.000,00
16.03.00	3.3.90.00.00	15 452 0011 - 2306	1	1300	MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS	10.900,00
16.03.00	3.3.90.00.00	15 452 0011 - 2306	1	1301	MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS	362.200,00
28.01.00	3.3.90.00.00	20 608 0013 - 2234	1	3019	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.000,00
24.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0010 - 2234	1	3091	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
16.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0011 - 2234	1	3130	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	65.900,00
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2234	1	45	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	120.000,00
TOTAL						2.292.611,14

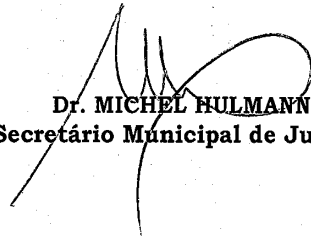
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aos 30 de junho de 2026



HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itú

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itú,
aos 30 de junho de 2026.



Dr. MICHEL HULMANN
Secretário Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

prefeituraitu

“DECRETO Nº 4.617, DE 20 DE JULHO DE 2026”

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal); e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, através do **Processo Administrativo nº 10.317/2026**, para implantação de rede e ramal para a distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento de confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de solo público, a título precário e oneroso, à **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, 14 andar, Parque Bela Vista, Município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, tudo em conformidade com o memorial descritivo e cronograma anexos ao **Processo Administrativo nº 10.317/2026**, na **Avenida Francisco Ernesto Fávero, nº 36, Jardim do Estádio, Itu/SP**, com as seguintes dimensões e descrição:

“Partindo do ponto **existente** localizado no passeio público da **Avenida Francisco Ernesto Fávero**, segue com extensão de **2,95 metros de ramal**, até alcançar o ponto de entrega para atendimento ao imóvel **nº 36** da referida avenida, cadastrado nesta Municipalidade sob **nº 09.0038.00.0002.000**, de propriedade de **Antonio Claudio de Arruda Campos**, portador do CPF **nº 036.541.398-41**.

- Descrição: Tubo PE 100 SDR11, diâmetro de 32mm, com uma extensão total de 2,95 metros pelo Método Não Destrutivo (MND) de Ramal. A sinalização contará com 01 marco de sinalização de polipropileno p/calçada”.

Art. 2º - Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

- b) responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada à aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) – manter a sinalização da infraestrutura de acordo com as normas vigentes; e
- h) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo – MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com 10 (dez) dias de antecedência, para providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica ou calçamento;
- b) as calçadas (se houver) deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- c) após a execução do serviço, fica a permissionária obrigada a reconstruir a pavimentação (se houver), com materiais e características originais, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- d) a obra deverá ser executada com sinalização de segurança e trânsito de acordo com a legislação e normas vigentes; e
- e) a sinalização da tubulação subterrânea deverá atender a legislação e normas vigentes.

§ 1º - A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**.

§ 2º - A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A** fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

**Itu**
PREFEITURA**Assessoria Técnica Legislativa**Av. Itú 400 Anos, 111 - Itú Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626www.itu.sp.gov.br

f @ prefiteuraitu

Art. 4º – Em caso de não recuperação, pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, dos serviços de reparos constantes no Processo Administrativo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º - A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º - Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º - Por se tratar de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados na Lei Municipal nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º - Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º - O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 20 de julho de 2026

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itú

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itú, aos 20 de julho de 2026.

Dr. MICHEL HULMANN
Secretário Municipal de Justiça

**Assessoria Técnica Legislativa**

Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626

www.itu.sp.gov.br

[prefeituraitu](#)

“DECRETO Nº 4.618, DE 20 DE JULHO DE 2026”**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal); e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, através do **Processo Administrativo nº 10.318/2026**, para implantação de rede e ramal para a distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento de confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de solo público, a título precário e oneroso, à **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, 14 andar, Torre I, Parque Bela Vista, Município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural, pelo Método Não Destrutivo – MND, tudo em conformidade com o memorial descritivo e cronograma anexos ao **Processo Administrativo nº 10.318/2026**, na Avenida Eugen Wissmann, nº 71, Bairro São Luiz, Itú/SP, com as seguintes dimensões e descrição:

“Partindo do ponto **existente** localizado no passeio público da **Av. Eugen Wissmann**, no lado par de numeração, o traçado segue transpondo a referida avenida, com uma extensão de **14,60 metros de ramal**, até alcançar o ponto de entrega para atendimento ao imóvel nº 71, cadastrado nesta Municipalidade sob nº 02.0037.00.0010.000, de propriedade de Antonio Apolinário Pereira, portador do CPF nº 589.007.058-49.

- Descrição: Tubo PE 100 SDR11, diâmetro de 32mm, com uma extensão total de 14,60 metros pelo Método Não Destrutivo (MND) de Ramal. A sinalização contará com 01 marco de sinalização de polipropileno p/calçada e 02 marcos de sinalização de polipropileno p/asfalto”.

Art. 2º - Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

- b) responsabilizar-se pela segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada à aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) – manter a sinalização da infraestrutura de acordo com as normas vigentes; e
- h) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo – MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com 10 (dez) dias de antecedência, para providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica ou calçamento;
- b) as calçadas (se houver) deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- c) após a execução do serviço, fica a permissionária obrigada a reconstruir a pavimentação (se houver), com materiais e características originais, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo Processo Administrativo;
- d) a obra deverá ser executada com sinalização de segurança e trânsito de acordo com a legislação e normas vigentes; e
- e) a sinalização da tubulação subterrânea deverá atender a legislação e normas vigentes.

§ 1º - A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**.

§ 2º - A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A** fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

**Itu**
PREFEITURA**Assessoria Técnica Legislativa**Av. Itu 400 Anos, 111 - Itu Novo Centro
CEP: 13303-500 - Fone: (11) 4886-9626www.itu.sp.gov.br

f @ + prefeturaitu

Art. 4º – Em caso de não recuperação, pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, dos serviços de reparos constantes no Processo Administrativo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º - A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º - Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º - Por se tratar de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados na Lei Municipal nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º - Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º - O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 20 de julho de 2026

HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 20 de julho de 2026.

Dr. MICHEL HULMANN
Secretário Municipal de Justiça

1990



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura da Estância Turística de Itu

Aviso de Abertura de Licitação

O Município da Estância Turística de Itu informa a abertura do **Pregão Eletrônico 37/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social. O Edital estará disponível a partir do dia **23/07/2026**, com prazo de encerramento do recebimento das propostas até às **08h50** do dia **07/08/2026**, sendo o início da sessão às 09h00 do mesmo dia. O Edital poderá ser retirado nos links <https://novobbmnet.com.br/> e <https://licitacao.itu.sp.gov.br/>. Itú, 22 de julho de 2026. Ângela Maria Lopes Ferraz de Almeida – Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.



Prefeitura da Estância Turística de Itu

Termo de Homologação e Adjudicação

Pelo presente, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 28/2026**, e **ADJUDICO** o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE ALCEU GERIBELLO, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE, COM FOCO NA SEGURANÇA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E USO SUSTENTÁVEL DO ESPAÇO PÚBLICO, SITUADO Á RUA NITERÓI, 133 – BAIRRO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE ITU/SP**, à empresa **ROFAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** por ter ofertado o menor preço global, compatível com a estimativa prévia e atendendo as condições do edital. Itú, 22/07/2026 – Thiago Maia Pereira – Secretário Municipal de Obras e Engenharia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITU - SP**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00015, de 22 de julho de 2026.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAO ANTONIO DA COSTA (ESPÓLIO DE)	032.634.108-06	6579/00402/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Gildo Gil de Oliveira		Matrícula: 00020816
Cargo: Auditor Fiscal Tributário / 15504		Assinatura:

Data de afixação: 22/07/2026

Data de desafixação: 06/08/2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITU - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00009, de 22 de Julho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
APARECIDO DIAS DE MORAES (ESPÓLIO DE)	090.560.688-49	6579/00467/2026
APARECIDO DIAS DE MORAES (ESPÓLIO DE)	090.560.688-49	6579/00468/2026
APARECIDO DIAS DE MORAES (ESPÓLIO DE)	090.560.688-49	6579/00469/2026
CLUBE VALE DOS CAMBARAS	65.523.706/0001-83	6579/00495/2026
CLUBE VALE DOS CAMBARAS	65.523.706/0001-83	6579/00496/2026
CLUBE VALE DOS CAMBARAS	65.523.706/0001-83	6579/00497/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Gildo Gil de Oliveira		Matrícula: 00020816
Cargo: Auditor Fiscal Tributário / 15504		Assinatura:

Data de afixação: 22/07/2026

Data de desafixação: 06/08/2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITU - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00010, de 22 de Julho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
BOM JARDIM PARTICIPACOES S A	61.231.494/0002-90	6579/00484/2026
BOM JARDIM PARTICIPACOES S A	61.231.494/0002-90	6579/00485/2026
CAMPING FAZENDA PAINEIRAS DE ITU LTDA	48.156.079/0001-70	6579/00462/2026
CAMPING FAZENDA PAINEIRAS DE ITU LTDA	48.156.079/0001-70	6579/00463/2026
CERAMICA TAGUATEX LTDA	57.956.542/0001-50	6579/00464/2026
DILSON BALDUINO DA CUNHA	536.961.409-10	6579/00451/2026
DILSON BALDUINO DA CUNHA	536.961.409-10	6579/00452/2026
EDSON LUIZ DE MATOS	075.723.208-64	6579/00500/2026
GELINIBERTI FERNANDES AGUIAR	370.310.077-04	6579/00166/2026
ITU COUNTRY VILLAGE SPE LTDA	49.359.102/0001-97	6579/00439/2026
ITU COUNTRY VILLAGE SPE LTDA	49.359.102/0001-97	6579/00440/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Gildo Gil de Oliveira

Cargo: Auditor Fiscal Tributário / 15504

ASSINADO DIGITALMENTE
GILDO GIL DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Matrícula: 00020816

Assinatura:

Data de afixação: 22/07/2026

Data de desafixação: 06/08/2026